

LEI Nº 583, de 03 de novembro de 1961

Declara de utilidade pública o serviço d'água e esgoto no Bairro de Santanense.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a declarar de utilidade pública o serviço de água e esgoto na água e esgoto no Bairro de Santanense, desta cidade de Itaúna.

Art. 2º O Prefeito Municipal providenciará a imediata transferência para a Municipalidade, de todas as instalações feitas a casas de residência naquele Bairro de Santanense.

Art. 3º Ficam excluídas desta Lei as instalações destinadas à Fábrica de Tecidos e suas dependências, que continuarão a ser de exclusiva responsabilidade e propriedade da Cia. De Tecidos Santanense.

Art. 4º Poderá o Prefeito Municipal estabelecer condições, firmar os necessários contratos com a Cia. Tecidos Santanense, bem como adquirir os bens do serviço pelo seu custo histórico, de acordo com os elementos registrados na mencionada empresa.

Art. 5º A forma de indenização poderá ser paga pela Municipalidade em outros serviços a serem executados naquele Bairro de Santanense, para melhoria de sue urbanismo, condições sanitárias e semelhantes.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de novembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário